



CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 126/2022

**NOME DA INSTITUIÇÃO:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – ABSOLAR**

Ministério de Minas e Energia - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública Nº 126/2022

EMENTA: Consulta Pública para recebimento de contribuições à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 2021, denominado “Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022”.



Contribuições para o debate desta consulta pública:

A ABSOLAR apresenta, a partir desse documento, suas contribuições à Consulta Pública nº 126/2022 do Ministério de Minas e Energia (MME), que objetiva receber subsídios à minuta de portaria de diretrizes e sistemática para realização do leilão para contratação de energia de reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos da Lei nº 14.182/2021.

O art. 20, da Lei nº 14.182/2021, estabeleceu a obrigatoriedade da contratação de 8.000 MW de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade, que será realizada na forma de energia de reserva, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 (§1º do art. 3º).

Importante ressaltar que, a ABSOLAR é contrária à contratação compulsória, pois vai em movimento contrário ao conceito de planejamento da expansão da geração de forma eficiente e de menor custo, sem assegurar o princípio concorrencial. Não obstante, dada a imposição legal presente, essa contratação deve ser realizada da forma menos onerosa possível para o sistema e para o próprio consumidor.

Destaca-se que a contratação dos empreendimentos termelétricos nesse certame, na forma de energia de reserva e apresentando alto fator de inflexibilidade, resultará na injeção de um grande montante de energia, em período quase constante, pelas fontes de energia mais caras aos consumidores, em detrimento de todas as demais fontes, incluindo a fonte solar fotovoltaica.

Além disso, importante comentar que é de conhecimento público que os locais onde se pretende contratar estas fontes são regiões sem a estrutura de escoamento de gás natural, sendo necessária a construção de gasodutos nessas regiões, elevando os custos ao consumidor final. Também, deve-se lembrar que há restrições no sistema de transmissão, observando-se um esgotamento da margem de capacidade com constantes restrições de geração de fontes renováveis. Deste modo, diante da injeção desse grande montante de energia elétrica, ressalta-se a importância da sazonalização da inflexibilidade destas termoelétricas proposta por este ministério.

Neste sentido, é importante priorizar o uso da capacidade de transmissão, quando no despacho por parte do ONS, para aquelas usinas que já estão conectadas no sistema. Entretanto, ainda que haja corte de geração que estava previamente em operação, deve existir uma previsão de ressarcimento financeiro.



Por outro lado, de modo a mitigar esta situação de cortes de geração, é de suma importância consideração da Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional (SIN) para Escoamento de Geração, para fins de classificação dos lances no leilão.

A ABSOLAR destaca também a concordância aos requisitos de flexibilidade operativa propostos, possibilitando ao ONS uma operação mais eficiente e que traga menores custos ao consumidor, e permitindo modulação da geração inflexível.

Finalmente, pela relevância e características dessa contratação, deve existir uma garantia robusta que assegure o cumprimento desses projetos e até mesmo penalidades mais severas em caso de atraso.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Departamento Técnico-Regulatório
Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)